



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Sebastião Oliveira

PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Sr. Sebastião Oliveira)

Apresentação: 27/11/2019 18:49

PL n.6225/2019

Altera o caput do art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para vedar a cobrança de taxas em eventos sem fins lucrativos

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas com fins lucrativos, obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas. (NR)

.....

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Sebastião Oliveira

Primeiramente, gostaríamos de destacar, que acreditamos que a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, seja um grande vetor de disseminação e fomento de cultura, informação e entretenimento para nossa população.

Não obstante, a prática reiterada de atos de cobrança de taxas em eventos sem fins lucrativos, principalmente em cidades do interior do Brasil, gera uma sensação de injustiça que acarreta nos cidadãos um sentimento de impotência, frente aos atos de fiscalização do ECAD, acometidos por fiscais que cumprem o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Neste sentido, apresentamos a presente proposição, com o escopo de vedar a cobrança de taxas em eventos que não tenham fins lucrativos.

Mediante o exposto, defendo a adoção de políticas públicas que fomentem a cultura, mas a norma como esta disposta, apenas gera uma cobrança irracional e atos de abuso de autoridade, pois os atos de “fiscalização” são escolhidos aleatoriamente. Portanto, a presente medida tem o viés de desfazermos a exacerbada disfuncionalidade do atual sistema de cobranças de taxas por parte do ECAD.

Conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Sebastião Oliveira
PL/PE